



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 62/2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso Nº **035417/2020-66 – DEPARTAMENTO DE LINGUAGEM, CULTURA E EDUCAÇÃO – DLCE/CE;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer um novo anexo para a Resolução nº 09/2009 deste Conselho, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 62/2020 – CEPE
SUBSTITUI O ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2009 – CEPE**

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS – NEAB

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – Neab é um núcleo acadêmico dedicado à produção e disseminação de conhecimentos e saberes por meio da realização de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão referentes às questões da população negra, ao desenvolvimento de políticas de diversidade étnico-racial, à promoção da igualdade racial, às ações afirmativas e à valorização das populações de origem africana e afro-brasileira, finalidades doravante mencionadas como afeitas à temática étnico-racial.

Parágrafo único. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, doravante mencionado como Neab, está vinculado administrativamente à Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, com sede no *Campus* de Goiabeiras.

Art. 2º O Neab será constituído por docentes, pesquisadores/as dos diversos departamentos, técnicos/as administrativo/as em Educação, estudantes, mestres/as detentores/as de saberes tradicionais, bem como representantes de fóruns, entidades negras e movimentos negros do Espírito Santo.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros:

- I. Promover, orientar e publicar estudos, pesquisas e atividades de extensão que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à temática étnico-racial e à história e cultura africana e afro-brasileira;
- II. Fomentar e desenvolver planos, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão pertinentes à temática da história e cultura afro-brasileira e às relações étnico-raciais;
- III. Oferecer à comunidade acadêmica, científica e aos que atuam nos sistemas de ensino, na condução e na gestão de políticas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

promoção da igualdade racial, informações inclusive sobre a produção na temática étnico-racial;

- IV. Apoiar os/as pesquisadores/as e demais profissionais que desenvolvem atividades de pesquisa, ensino e extensão, a fim de contribuir para a visibilidade e o reconhecimento das temáticas desenvolvidas pelo Núcleo;
- V. Dar suporte aos projetos de ensino, pesquisa e extensão de professores/as e pesquisadores/as que compõem a equipe do Núcleo, por meio de parcerias com outros núcleos, laboratórios e instituições, dentro e fora da Ufes, interessados em desenvolver projetos referentes às temáticas propostas pelo Neab, para a difusão e a produção dos conhecimentos referentes às questões étnico-raciais;
- VI. Produzir e manter um acervo da produção científica, didática e informativa a respeito da temática étnico-racial, disponibilizando-a para a consulta de pesquisadores/as na sede do Neab;
- VII. Promover eventos acadêmicos, intervenções e atividades de formação, como oficinas, cursos de extensão e de pós-graduação e atividades afins que contribuam para a ampliação dos conhecimentos sobre a temática, que divulguem e discutam os resultados das pesquisas e atividades desenvolvidas pelo Neab ou que propiciem a implementação do ordenamento legal acerca das relações étnico-raciais, da história e cultura africana e afro-brasileira, das ações afirmativas, do combate ao racismo, bem como do reconhecimento e da valorização das comunidades tradicionais de matriz africana;
- VIII. Participar, como membro institucional, de fóruns, conselhos e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais que atuem na área da temática;
- IX. Prestar assessoria e consultoria a grupos de estudos, pesquisas e instituições por meio de planejamento, orientação e execução de projetos acerca da temática;
- X. Desenvolver e promover intercâmbio e parcerias com outras instituições similares, no país e no exterior, relacionadas à temática étnico-racial, à história e cultura africana e afro-brasileira;
- XI. Contribuir para a formação de estudantes de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos de pesquisas e extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- XII. Promover estudos e pesquisas destinados à compreensão da realidade social, política, econômica e cultural nacional, com ênfase nas condições de vida, na produção de saberes, na organização e ocupação dos espaços urbanos e rurais de comunidades e populações negras, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- XIII. Promover estudos, pesquisa e extensão no campo das ciências, da produção cultural e da documentação, cursos de formação continuada, de capacitação técnica e de pós-graduação, possibilitando aos/às pesquisadores/as e demais interessados/as, o diálogo com especialistas e detentores/as do saber tradicional, visando à qualificação das atividades desenvolvidas pelo Neab;
- XIV. Fomentar e investir na publicação e difusão de artigos, revistas, livros e produtos audiovisuais produzidos ou de interesse de membros do Núcleo vinculados à temática étnico-racial, podendo oferecer prêmios de estímulo a tais publicações;
- XV. Promover a pesquisa e induzir o registro e a divulgação dos bens culturais, as memórias e a formação histórico-social e/ou religiosa africana e afro-brasileira;
- XVI. Efetivar e manter relações junto a todas as instâncias da Universidade na realização de ações/projetos de implementação da Lei nº 10.639/2003, que acrescentou os Art.26-A e 79-B da LDB e da legislação brasileira referente à temática.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura organizacional do Neab, observando sua articulação e parceria com as demais instituições afins, será formada por um Colegiado constituído por:

- I. Coordenação-Geral – coordenador/a e vice-coordenador/a;
- II. 8 (oito) representantes dos/as professores/as pesquisadores/as que estejam atuando em projetos de ensino, pesquisa ou extensão no Neab, sendo 6 (seis) com atuação nos *campi* de Vitória (Goiabeiras e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Maruípe), 1 (um/a) no *campus* de São Mateus e 1 (um/a) no *campus* de Alegre;

- III. 1 (um/a) representante de órgãos públicos que atuem na promoção da igualdade racial (gestores de promoção da igualdade racial, educação, saúde, etc.);
- IV. 1 (um/a) representante de movimentos sociais (Ongs, Oscips, fóruns e correlatos) que atuem na temática étnico-racial;
- V. 2 (dois/duas) representantes estudantis, preferencialmente 1 (um/a) da graduação e 1 (um/a) da pós-graduação, que atuem no Neab e/ou em pesquisas sobre a temática étnico-racial, a partir de indicação apresentada para o colegiado e por ele aprovada;
- VI. 1 (um/a) representante dos técnicos administrativos em Educação que atue nos projetos e atividades do Neab e/ou em projetos e atividades relacionados à temática étnico-racial.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Neab aprovar a participação prevista neste artigo, sendo que os/as representantes serão escolhidos/as dentre os/as participantes de atividades do Neab, e cada representante terá um/a suplente, que substituirá o/a titular em caso de impossibilidade de participação, com direito a voz e voto.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão exercidas por docentes da Ufes que componham o Colegiado.

Art. 5º O Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes a cada semestre, de acordo com o calendário.

Parágrafo único. Para as sessões extraordinárias, o Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da coordenação do Núcleo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis por iniciativa própria ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 7º O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples (50% + 1) de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º O Colegiado decidirá pelo voto da maioria dos membros, cabendo à coordenação, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

- I. Deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do Núcleo;
- II. Aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades de captação e aplicação de recursos a serem desenvolvidos;
- III. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas quanto à aplicação dos recursos financeiros;
- IV. Manifestar-se previamente sobre acordos e convênios que envolvam o Núcleo como parte interessada;
- V. Instituir comissões, grupos de estudos e de trabalho, especificando-lhes a competência, e designar os/as respectivos/as presidentes/as ou coordenadores/as, bem como indicar consultores/as “*ad hoc*” para avaliação de projetos;
- VI. Julgar, em primeira instância, recursos a ele encaminhados;
- VII. Eleger, dentre os participantes do Núcleo, o/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a;
- VIII. Deliberar sobre a participação dos/as profissionais, pesquisadores/as da Instituição e de outras instituições no Núcleo;
- IX. Tomar outras medidas ao seu alcance para o cumprimento dos objetivos do Núcleo;
- X. Propor alterações do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da Ufes, conforme o Regimento Geral.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 10. A coordenação deverá ser composta por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. Podem ocupar os cargos de coordenação professores/as efetivos/as vinculados/as ao Neab que, há, no mínimo, 1 (um) ano, desenvolvam projeto e/ou atividade regular de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. O mandato do/a coordenador/a e do vice-coordenador/a será de 2 (dois) anos, permitindo-se o exercício de nova eleição ou a recondução por mais um mandato, com início no mês de março.

Art. 12. São atribuições da coordenação:

- I. Constituir o Colegiado do Neab;
- II. Atuar como comissão executiva do Neab, coordenando e supervisionando os serviços administrativos e a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Exercer o voto de qualidade além do ordinário, quando da decisão de matérias do Colegiado;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI. Estabelecer contatos e representar o Neab junto às instâncias da Ufes e de outras instituições públicas e privadas, fóruns e correlatos, a fim de estabelecer convênios, intercâmbios e parcerias em projetos e políticas;
- VII. Apresentar o relatório anual das atividades ao Colegiado;
- VIII. Executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13. Compete ao/à coordenador/a do Neab:

- I. Representar o Neab junto às instâncias superiores da Ufes e outras instituições públicas e da sociedade civil vinculadas à temática;
- II. Promover intercâmbio e buscar parceria entre núcleos, laboratórios e instituições afins;
- III. Apresentar relatório de atividades desenvolvidas, quando solicitado/a pelos departamentos e direções;
- IV. Zelar pelo patrimônio do Núcleo, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamento;
- V. Elaborar correspondências relativas à gestão administrativa do Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VI. Presidir as reuniões do Núcleo e garantir seu bom funcionamento.

Art. 14. São obrigações do/a vice-coordenador/a:

- I. Auxiliar o/a coordenador/a do Neab em suas atribuições;
- II. Assumir as funções de coordenação durante a ausência do/a coordenador/a.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Os serviços administrativos serão exercidos por, pelo menos, um/a servidor/a técnico-administrativo/a em Educação da Ufes, podendo ter o apoio de bolsistas de Paepe (Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão) - de monitoria e apoio administrativo - e estagiários.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. A receita financeira do Núcleo poderá ser constituída por:

- I. Recursos provenientes do orçamento da Ufes (passagens, diárias, ajuda de custo para estudantes, material de consumo, material específico e outros);
- II. Auxílio financeiro concedido por governos municipais, estaduais, federal e ou entidades da sociedade civil;
- III. Captação de recursos por meio de projetos de pesquisa, ensino e extensão, de convênios com outras instituições públicas e/ou privadas e de eventos promocionais, em especial junto a agências de fomento à pesquisa (Fapes, Capes, CNPq e outras).

§ 1º Os recursos externos destinados ao Núcleo serão gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os recursos a serem utilizados deverão obedecer exclusivamente às demandas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 17. Os pesquisadores poderão organizar grupos de trabalho, com denominações de laboratórios, observatórios ou outras, em torno das temáticas específicas tratadas pelo Núcleo e, para tanto, o grupo de trabalho deve ser composto por:

- I. Docentes, técnicos/as administrativos/as em Educação, estudantes de graduação e pós-graduação da Ufes e de outras instituições parceiras, e demais interessados da comunidade externa que apresentem interesse nos projetos desenvolvidos e vinculados ao Núcleo;
- II. Bolsistas de iniciação científica, de extensão e/ou outros/as interessados/as, bem como estudantes voluntários/as e técnicos/as administrativos/as em Educação para apoio administrativo ao Núcleo;
- III. Coordenadores/as de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados/as ao Núcleo;
- IV. Pesquisadores/as associados/as do Neab e/ou outros/as profissionais externos à Ufes, desde que formalmente vinculados/as aos projetos desenvolvidos no Núcleo, sendo essa participação informada ao/à coordenador/a e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Posto que o Neab participa de parcerias internas e externas à Ufes, o ingresso de membros deve ser vinculado a alguma atividade do Núcleo.

§ 2º Os projetos de pesquisa e de extensão do Neab que possuam financiamento e que envolverem bolsistas deverão contemplar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de estudantes pretos/as e pardos/as (PP).

Art. 18. Compete ao grupo de trabalho:

- I. Responder pela efetivação das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração do Neab;
- II. Informar à Coordenação sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no espaço do Neab;
- III. Propor à Coordenação medidas para otimização do espaço e do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

trabalho no Núcleo, tais como reparo ou aquisição de equipamentos, *softwares*, sistemas de agendamento, funcionamento do sítio do grupo ou laboratório na Internet, entre outros;

- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo, de acordo com suas normas de utilização;
- V. Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Neab, cumprindo, no Núcleo, o horário de permanência estabelecido em cada caso.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado.